



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 460f6f9e-5410-485d-95f2-9309efef5a4a

PARECER

CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2019



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 460f6f9e-5410-485d-95f2-9309ef5a4a

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

5. DESPESA COM PESSOAL

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

9. TRANSPARÊNCIA

10. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 460f6f9e-5410-485d-95f2-9309efe5a4a

1. APRESENTAÇÃO

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Carta Magna nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 301/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2019, conforme dispõe a Resolução TC nº 66, de 04 de dezembro de 2019, item 53 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 301/2009, de 08 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer da Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira, quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho selecionamos 08 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;
- 8 – Transparência.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 460f6f9e-5410-485d-95f2-9309efe5a4a

2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS
	Jan a Dez 2019
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	R\$ 374.855,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	R\$ 14.279.261,36
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	R\$ 14.654.117,07

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (DESPESAS LIQUIDADAS)	Jan a Dez 2019
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	
Creche	R\$ 446.706,35
Pré-escola	
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	R\$ 446.706,35 0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	R\$ 14.654.117,07
23. ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	R\$ 7.244.619,85
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	R\$ 5.756.204,07 R\$ 1.488.415,78
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23)	R\$ 7.691.326,20
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.720.270,02
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	655.734,71
32. RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	5.008,20
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO	0,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 460f6f9e-5410-485d-95f2-9309ef5a4a

ANTERIOR DO FUNDEB	
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?comCodigo=460f6f9e-5410-4854-4812-809e01544a>

TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL 37= (30+31+32+33+34+35+36)	3.381.012,93
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 38	4.365.227,89
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((38)/(3)x100)	29,79%

Fonte: RREO Anexo VIII 6º Bimestre – Exercício de 2019.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2019, chegando a uma aplicação no montante de **29,79% (vinte e nove inteiros e setenta e nove por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais, uma vez que ultrapassou o limite mínimo exigido.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007, Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 4.167.687,15** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **68,57% (sessenta e oito inteiros e cinquenta e sete por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.

Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.167.687,15	60%	68,57%

Fonte: RREO Anexo XIV 6º Bimestre – Exercício de 2019.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLINA DE SALES
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=946667094100885495129309efe5a4a0>

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 2.469.348,46** que correspondem ao percentual de **17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2019, Anexo XIV. Diante do exposto, pode-se afirmar que o município está dentro das determinações previstas pela constituição.

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	536.392,59



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: [https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?em=Código do documento: 460f6f9e-5410-485d-9572-9309efe5a4a](https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?em=Código%20do%20documento:460f6f9e-5410-485d-9572-9309efe5a4a)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.377.756,95
VALOR ARRECADADO (I)	13.914.149,54
VALOR TOTAL REPASSADO (II)	973.990,44
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO (III) = (II / I)x100	7,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade Publicsoft – (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizados até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2019	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	11/01/2019	75.095,58
Fevereiro	12/02/2019	87.236,16
Março	12/03/2019	81.165,87
Abril	05/04/2019	81.165,87
Mai	06/05/2019	81.165,87
Junho	06/06/2019	81.165,87
Julho	03/07/2019	81.165,87
Agosto	06/08/2019	81.165,87
Setembro	06/09/2019	81.165,87
Outubro	14/10/2019	81.165,87
Novembro	08/11/2019	81.165,87
Dezembro	12/12/2019	81.165,87
VALOR TOTAL DO REPASSE		973.990,44

Fonte: Sistema Contábil

5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA A. RENATOLINA DE SALES.
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=15410-4854-0220306155&numero=4606668-5410-4854-0220306155>

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	22.339.624,65	11.400.580,97	51,03%
2º	23.460.642,73	12.268.103,43	52,29%
3º	24.371.953,47	12.863.443,77	52,78%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2019.

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se 51,03%. No segundo quadrimestre de apuração, obteve-se 52,29% de despesa com pessoal. E a no 3º quadrimestre, a apuração atingiu o percentual de 52,78%, indicando assim, que está no Limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que é de 51,03%. Desse modo, os gastos com pessoal realizados durante o exercício de 2019 conseguiu ainda assim, se enquadrar nos limites determinados, sem prejuízo de acordo com as medidas previstas no artigo 22 da supracitada lei. .

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 22, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Cabe informar, que a Coordenação de Controle Interno, ao verificar os demonstrativos da despesa com pessoal, e constatar os percentuais, sem prejuízo dos alertas necessários, comunicou ao Gestor Municipal, para conhecimento, no sentido, de ser informado, quando à total regularização do percentual da despesa total com pessoal.

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Durante o exercício de 2018, o município auferiu o montante de **R\$ 24.366.097,25 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, sobre a sua RCL (Receita Corrente Líquida) no exercício.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://e-cv.ce.te.pe.gov.br/epi/validarProcedimento>: 460f6f9e-541e-4885-5172-3309e3f1544a

do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do quadrimestre de 2019, um valor de **R\$ 203.140,13 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais, trinta e sete centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nos município atingiu o percentual de **0,83%** no que se refere à dívida consolidada líquida do exercício de 2019, cumprindo assim a determinação exigida por lei conforme, **RGF Anexo II – Quadrimestre – Exercício de 2019**.

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão de aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2019, o município de Vertente do Lério **não realizou operação de crédito**. Conforme dispõem a página 13, Anexo IV, do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre do exercício de 2019.

9. TRANSPARÊNCIA

Em maio de 2009, através da Lei Complementar nº 131, que acrescentou algumas exigências ao capítulo IX da LRF, ficou determinado que fossem divulgadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Assim, a LRF, com a nova redação, exige que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentarias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/validador>
Id do Documento: 460449e-810-485d-95f2-9309ef5a4a

pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira, em meio eletrônico de acesso público – Portais de Transparências.

As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos, referem-se aos atos de despesa e ao lançamento de receitas.

Em atendimentos as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as novas diretrizes de transparências, o município de Vertente do Lério, realizou durante o exercício de 2019 audiências públicas, quando do planejamento e elaboração dos planos, das diretrizes e orçamento. Realizou ainda audiências públicas para apresentar o cumprimento de metas fiscais no que se refere à aplicabilidade dos recursos públicos dentro do município.

Além disso, o canal eletrônico implantado no início de 2017 encontra-se em perfeito funcionamento, onde podem ser acessadas por qualquer cidadão as informações sobre a realização das receitas e despesas, e ainda informações sociais.

Site do Portal da Transparência:

<http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/transparencia/prefeitura.html>

10. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2019, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de macrocontroles, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **29,79%**, onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiu **68,57%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: https://portal.tce.pe.gov.br/epi/validar_documento.asp?Codigo_documento=460f6f9e-5414-4856-905129309ef544a

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de **17,82%** cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

Ao ser observado a despesa com pessoal, foi constatado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido no 1º quadrimestre apresentando um percentual de **51,03%**. No 2º quadrimestre, o percentual, alcançando **52,29%**. Contudo, a apuração do quadrimestre, obteve **52,78%**.

Em observância às novas exigências legais, quanto à transparência, observou-se que o município deu continuidade ao cumprimento das determinações da lei de transparência e acesso à informação, ao permanecer alimentando os canais eletrônicos, para disponibilizar ao público em geral, informações sobre receitas e despesas, entre outros atos.

O processo de Prestação de Contas teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, **Resoluções TC nº 066 e 067 de 2019**, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2019.

Enfim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Vertente do Lério, no exercício de 2019, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura e fundos)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE nº 066/2019.

É o Parecer.

Vertente do Lério/PE, 13 de março de 2020.


Maria Aparecida Batista
Coordenadora do Interno